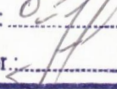


C. M. S. MS
Fls.: 02/11
Rubr.: 

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

MENSAGEM Nº 004/99

Sonora, MS, 12 de março de 1999.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a V.Exa. o incluso Projeto de Lei nº003/99, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR SEMOVENTES CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para elevada apreciação e votação de seus dignos pares.

O presente Projeto visa reduzir custos, uma vez que os semoventes estão somente trazendo despesas ao município não atendendo o objeto do programa, em face a estas considerações é que encaminhamos e pedimos aprovação.

Atenciosamente,



João Cavalcante Costa
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO CHAVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Sonora - MS.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**



PROJETO DE LEI N. 003/99 DE 12 DE MARÇO DE 1999.



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR SEMOVENTES CONFORME ESPECIFICA, e dá outras providências e dá outras providências correlatadas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, Estado de Mato Grosso Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar semoventes conforme especifica:

06(seis) garrotes de 18 meses;
07(sete) vacas com cria;
03(três) vacas solteiras;
14(quatorze) novilhas de 01 a 02 anos

Art. 2º. Os semoventes descritos no Artigo anterior, são animais mestiços e incervíveis a administração, uma vez que não estão atendendo o objetivo da Secretaria de Ação Social que é o de extrair leite para o atendimento a pessoas carentes do Projeto.

Art. 3º. A alienação que dispõe esta lei será procedida de acordo com a legislação vigente, Lei nº8666/93 e legislação complementar.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

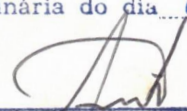
Gabinete do Prefeito Municipal de Sonora, em 12 de março de 1999.

JOÃO CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

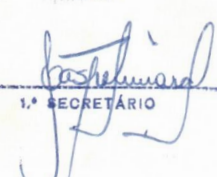
APROVAÇÃO

Aprovado por maioria na Sessão

Ordinária do dia 08 / 05 / 2000



PRESIDENTE



1.º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Sonora

CNPJ Nº 24 659 161/0001-50

Rua da Justiça, nº 126 - Fone: (67) 254-1173 - CEP 79415-000 - Sonora - MS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER N.º 12/2000

AO PROJETO DE LEI N.º 003/99

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALINEAR SEMOVENTES CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS".

I - O RELATÓRIO

1. Os presentes autos tratam do Projeto de Lei n.º 003/99, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal Alienear Semoventes Conforme Especifica, e dá outras providências correlatas.

2. Tal medida visa reduzir custos, uma vez que os semoventes não atendem o objetivo da Secretaria de Ação Social, que é o de extrair leite para atender as pessoas carentes.

II - PARECER E VOTO

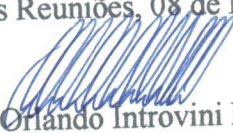
O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo alienar os semoventes, que são animais mestiços e estão trazendo despesas ao Município, uma vez que não atendem o objetivo do programa.

Vistos e Relatados, o presente Projeto de Lei está dentro das normas em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo.

Devidamente relatado e com o nosso voto, submetemos a matéria à apreciação soberana do Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Reuniões, 08 de Maio de 2000


Orlando Introvini Milani
Vereador Relator


Paulo Borges Vieira
Vereador Presidente


Francisco Douzimar Lima
Vereador Membro

APROVAÇÃO

Aprovado por maioria na Sessão

Ordinária do dia 08/05/2000


PRESIDENTE


1.º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sonora

CNPJ Nº 24.659.161/0001-50

Rua da Justiça, nº 126 - Fone: (67) 254-1173 - CEP 79415-000 - Sonora - MS

PROJETO DE LEI N.º 003/99 – APROVADO EM 08 DE Maio de 2000

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL ALIENAR SEMOVENTES
CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar semoventes conforme específica:

06 (seis) garrotes de 18 meses;
07 (sete) vacas com cria;
03 (três) vacas solteiras;
14 (quatorze) novilhas de 01 a 02 anos.

Art. 2.º - Os semoventes descritos no Artigo anterior, são animais mestiços e incervíveis a administração, uma vez que não estão atendendo o objetivo da Secretaria de Ação Social que é o de extrair leite para o atendimento a pessoas carentes do Projeto.

Art. 3.º - A alienação que dispõe esta Lei será procedida de acordo com a legislação vigente, Lei n.º 8666/93 e legislação complementar.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário.